



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0191/2023

Dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia.

Autoria: Dep. Paulinha

Rel.: Dep. Mário Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Paulinha, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia.

Da justificativa da autor da matéria, anexa à proposição, extraio o essencial:

[...]

A algum tempo o Estado de Santa Catarina vem travando uma batalha árdua com a pedofilia em nosso Estado, inclusive com a adoção de políticas contundentes, com o intuito de reprimir a adoção desta abominável prática.

Contudo, necessária também a adoção de medidas preventivas com arrima a antever e atuar na conscientização da população no combate a prática da pedofilia em Santa Catarina.

[...]

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 28 de junho de 2023, tendo sido encaminhada na sequência à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída à relatoria da deputada Ana Campagnolo, que postulou diligência externa à Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando instrução do processo legislativo.



Elenco abaixo as manifestações constantes nos autos, acompanhadas das respectivas conclusões.

1. OF/PMSC/2023/73557, de 05 de setembro de 2023, do Comando-Geral da Polícia Militar (pág. 3 do Evento 6);

[...]

Após análise e parecer técnico do Estado-Maior Geral da corporação, responsável pela doutrina institucional, verificou-se que o referido Projeto de Lei não dispõe de qualquer ponto que esteja em desacordo com a doutrina da Polícia Militar levando-se em conta o tema ora proposto, avaliação que esse Comandante-Geral reafirma e concorda na sua integralidade.

Além disso, o referido Projeto legislativo propõe ações que poderão ser adotadas pela corporação, considerando que o único ponto que refere diretamente às “instituições de segurança pública” é o inciso X do art. 2º que traz em seu texto: “atuar conjuntamente aos órgãos de segurança pública de todas as esferas de poder, na cooperação de informações preventivas e esquematização do perfil da vítima e do pedófilo”, atividade esta que vai ao encontro do que a Polícia Militar poderá apoiar na política pública voltada ao aludido tema.

[...]

2. Ofício n. 140/CDPCAMIS/2023, de 04 de setembro de 2023, da Coordenadoria das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, Mulher e Idoso da Delegacia Geral da Polícia Civil (pág. 7 do Evento 6);

Levando em consideração o projeto de lei e as ações desenvolvidas pela PCSC, torna-se importante a previsão de aporte financeiro para que as ações, que já são desenvolvidas pela PCSC, possam continuar a serem desenvolvidas e ampliadas com a parceria da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

3. Relatório Técnico NINT/DEIC/2023, de 4 de setembro de 2023, do Núcleo de Inteligência da Diretoria de Investigações Criminais da Polícia Civil (pág. 11 do Evento 6), contendo informações oficiais relacionadas à “exploração sexual infantojuvenil” no Brasil e no estado de Santa Catarina;

4. Informação Técnica nº 0270/2023/ASJUR/DGPC, de 5 de setembro de 2023, da Assessoria Jurídica da Delegacia-Geral da Polícia Civil (pág. 17 do Evento 6);



[...]

2. Sem rodeios, na esteira da manifestação da Coordenadoria das DPCAMIs, tem-se que o Projeto de Lei Complementar em tela não se revela contrário ao interesse público; ao contrário, trata-se de medida salutar que visa ao incremento do combate à criminalidade, sobretudo perpetrada no meio virtual.

3. Isto posto, considerando o item retro, conclui-se que o Projeto de Lei complementar n. 191/2023 é compatível com o interesse público.

[...]

5. **Despacho**, de 12 de setembro de 2023, subscrito pelo Delegado-Geral da Polícia Civil (pág. 20 do Evento 6), acolhendo a Informação Técnica n. 0270/2023/ASJUR/DGPC, no sentido da inexistência de contrariedade ao interesse público;

6. **Parecer n. 385/2023-PGE**, de 19 de setembro de 2023, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (pág. 22 do Evento 6), com aval, por meio de **Despacho** da Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica;

[...]

Ante o exposto, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei nº 0191/2023, com exceção do vício de iniciativa apontado no art. 3º, por interferência nas atribuições da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).

[...]

7. **Despacho conjunto**, de 19 de setembro de 2023, subscrito pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e pelo Procurador-Geral do Estado (pág. 30 do Evento 6), referendando o Parecer n. 385/2023-PGE;

8. **Informação n. 25/2023/SAS/DIDH/GECAJ**, de 11 de setembro de 2023, da Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (págs. 32-33 e 40-41, do Evento 6, respectivamente);

[...]

Assim, sob as considerações elencadas e que se fazem afetas à Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens, evidencia-se que o Projeto de Lei n. 0191/2023 se faz de grande relevância, todavia, se faz



necessária a consulta à Secretaria de Segurança Pública, assim como a observância às exposições supramencionadas, considerando as atribuições e competências de cada órgão envolvido.

9. Pareceres 116 (12/09/2023) e 121 (18/09/2023), do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos - NUAJ (págs. 35-38 e 43-46, do Evento 6, respectivamente);
e

[...]

Em face do exposto, tendo a análise se respaldado na informação técnica da Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GECAJ), opina-se pela remessa dos autos à origem, com a manifestação sugerindo consulta a Secretaria de Segurança Pública - SSP acerca das disposições constantes no Projeto de Lei nº 0191/2023

10. Ofício n. 689/2023/SAS/GABS, de 20 de setembro de 2023, subscrito pela Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, ratificando os instrumentos acima.

Retornando os autos à Comissão de Constituição e Justiça, a relatora da matéria emitiu seu relatório e voto pela admissibilidade do prosseguimento da tramitação processual, sendo aprovado por unanimidade naquele colegiado.

Na sequência, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde fui designado relator nos termos regimentais.

É o relatório.



II - VOTO

Aos membros desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, III, combinado com as competências específicas previstas no art. 80 do regimento interno da Alesc, isto é, à luz do interesse público sob a ótica da ordem social catarinense e das matérias relativas ao serviço público da administração estadual Direta e Indireta.

Neste contexto, entendo que a proposta apresentada atende ao interesse público, pois tem como desígnio principal instituir ações visando o combate à pedofilia e violência contra crianças e adolescentes no estado de Santa Catarina, em consonância com as diretrizes delimitadas pela ordem constitucional e legal.

Conforme demonstrado pelos órgãos técnicos setoriais do Governo do Estado diligenciados, são alarmantes os números de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em nosso estado, chegando a 2.587 ocorrências em 2020, 2.724 ocorrências em 2021, 3.027 ocorrências em 2022 e 2.066 ocorrências até 03 de setembro de 2023, conforme dados apresentados no Ofício n. 140/2023, da Coordenadoria das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso da Polícia Civil (pág. 7 do Evento 6 dos autos eletrônicos).

Deste modo, entendo que o presente projeto é relevante e oportuno, e tenderá a intensificar a atuação do Poder Público junto à sociedade civil, de forma preventiva e integrada, fortalecendo o arcabouço normativo que dá azo a ações já implementadas e a novas políticas públicas a serem conduzidas pelos órgãos competentes.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DEPUTADO
MÁRIO MOTTA**

Público, e consoante os regimentais arts. 144, III e 80, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0191/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator